



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 025 /2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003932/2008 – 14862, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA, situada na  
no município de Goianésia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 2.685.006/0001-75, por 06 (seis) anos o uso das águas do  
Córrego Raizama, no ponto de coordenadas 14°54'07"S e 48°54'18"W, no trecho localizado na  
no município de Barro Alto, Estado de Goiás, para derivação durante 13 (treze) horas por dia, totalizando 1500 (mil e  
quinhentas) horas por ano, de março a agosto, de até 65,3 l/s (sessenta e cinco vírgula três litros por segundo), para  
irrigação tipo pivô central, com área de 63,25 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no  
prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros  
usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO ALEXANDRE LOPES PIMENTEL, CREA-GO Nº 7768/D, o qual torna-se Responsável Técnico,  
perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P.14858) com volume total acumulado de 152.500 m³ (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos metros cúbicos) e volume útil de 147.300 m³ (cento e quarenta e sete mil e trezentos metros cúbicos), suficiente para atender à demanda solicitada e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do Córrego Raizama.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2.009.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos